

**LEI N.º: 2250/2003.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL  
RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA Y M.  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS FERRO E AÇO LTDA.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da Y M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA., inscrita no CGC sob o nº.: 03.014.336/0001-00, Inscrição Estadual nº.: 376.011.711.0050, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 4.028,00m² (quatro mil e vinte e oito metros quadrados) e localiza-se no, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

***“Começa da interseção com a Gleba 6B, seguindo 71,21 metros confrontando com a Rua Um, deflete à direita, seguindo 56,98 metros confrontando com a Gleba 9, deflete à direita, seguindo 71,20 metros confrontando com a Gleba 8, deflete à direita, seguindo 22,21 metros confrontando com a Gleba 4 e 33,96 metros confrontando com a Gleba 6B, terminando no ponto inicial desta descrição”.***

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa a pratica industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

I - dentro de 02 (Dois) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A empresa fica obrigada cumprir determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente obtenha o Licenciamento dos órgão competentes.

ART. 7 - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 10 DE OUTUBRO DE 2003.**

*I. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR*

*II. PREFEITO MUNICIPAL*